02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 34/2022

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$4.937,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 23/SEMAS/2022, (aquisição de material para atender os atletas do PROJETO ESPORTE PARA TODOS), Convênio Plataforma+Brasil nº 909668/2021, Demonstrativo de Despesa Simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RECEBIDO EM: 11/02/22

03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$150.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$4.937,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1041 – Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura – Conv. Nº 909668/2021
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$108.595,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$41.405,00
Sub-total:.....R$150.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL
VALOR: R$150.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$4.937,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1041 – Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura – Conv. Nº 909668/2021
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$4.937,00
Sub-total:.....R$4.937,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei

04

4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0018.2116 – Cultura e Vida Social
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$4.937,00
Sub-total:.....R$4.937,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de fevereiro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO nº 23/SEMAS/2022

Rolim de Moura, 20 de Janeiro de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Oliveira Ciente em 25 / 01 / 22.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

_____ Ciente em ____/____/_____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL

06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional **Especial** destinado **a Criação da dotação orçamentária:**

Reduzido	**XX**	
03.009 08.244.0019	**33.90.30.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
03.009 1.041	**33.90.30.00**	**PROJETO ESPORTE PARA TODOS NO MUNICIPIO DE ROLM DE MOURA/RO – CONVÊNIO Nº 909668/2021**
FONTE DE RECURSOS	**20140036**	**MATERIAL DE CONSUMO**
		R$ 108.595,00
REDUZIDO	**XX**	
03.009	**33.90.39.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**
FONTE DE RECURSOS	**20140036**	
		VALOR R$ 41.405,00
REDUZIDO	**XX**	
03.009	**33.90.39.00**	**CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO Nº 909668/2021**
FONTE DE RECURSOS	**10000045**	
		VALOR R$ 4.937,00
		Valor total a ser criado R$ 154.937,00

Para atender ao valor a ser **suplementado** na dotação orçamentária CONTRA PARTIDA acima: Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

07

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDUZIDO	**24**	
03.009.08.122.0018.2.116	**33.90.14.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
03.009.08.122.0018.2116	**33.90.14.00**	**CULTURA E VIDA SOCIAL**
FONTE DE RECURSO	**1000000**	**DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**
		VALOR R$ 4.937,00
		Valor total a ser deduzido R$ 4.937,00

Para atender ao valor a ser **Criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) Crédito Especial, Convênio nº 909668/2021;

Justificativa: A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito adicional **Especial para Criação de Dotação Orçamentária** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência no Atendimento a 600 (seiscentos) atletas que participam de treinamentos, através das escolinhas nas diversas modalidades com participação de equipes municipais, regionais com abrangência em todo o Estado. Ressaltamos que esse projeto abrange de forma positiva aos trabalhos já desenvolvidos pela Autarquia Municipal de Esportes que visa ações de atendimentos aos projetos sociais que tenham como objetivos atendimentos as crianças e adolescentes de baixa renda em condições de vulnerabilidade. Espera-se com a execução da presente proposta a prevenção do crescimento da violência, com o objetivo de combater a criminalidade e a discriminação. Incentivar os trabalhos realizados pelas escolinhas nas diversas modalidades, tais como: futsal, futebol, futebol society, handebol, basquete, capoeira, jiu-jitsu, judô, karatê, voleibol, voleibol de praia e atletismo.

Considerando Cláusula Sétima – Subcláusula Terceira. A liberação da parcela Única ficará condicionada a(o):

08

a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Solicitamos abertura de Crédito Especial para a execução do Convênio nº 909668/2021.

Segue em anexo, cópia do Convênio, Proposta, Plano de Trabalho, Projeto Técnico, Cotação de Preço e Parecer nº 35/2021/SEESP/SNFDT.

Sandra Miranda dos Santos
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 5157/2021

09

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO - PLATAFORMA +BRASIL Nº 909668/2021.

PROCESSO Nº 71000.034959/2021-20

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 909668/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DO FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR,** baseada no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, representada pelo seu Secretário, o Senhor **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 499.144.137-49, nomeado pela Portaria de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2019, e com fundamento na Portaria n° 1.487 de 04 de abril de 2019 e, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, 4478 - Centro. Rolim de Moura/RO, CEP 78987-000, doravante denominada **CONVENENTE,** representada pelo seu Prefeito, o Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.990.452-04, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá N° 4903 - Centro, CEP 76.940-000 - Rolim de Moura/RO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **"Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho."**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n° 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução

do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

5. **CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº **40300010** do nobre Deputado Léo Moraes, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000016, 24 de junho de 2021, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.55101.27.811.5026.20JO.0011, PTRES 202990, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R$ 4.937,00 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária no 11.300 de 27 de janeiro de 2021, do Município de Rolim de Moura/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504,

de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

16

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

17

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

18

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto,

se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que

ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180074) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016..

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Convênio, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos**, **Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 13/12/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **11693104** e o código CRC **873854B5**.

RONALDO LIMA DOS SANTOS Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	**ALDAIR JÚLIO PEREIRA** Prefeito Municipal de Rolim de Moura/RO

Referência: Processo nº 71000.034959/2021-20 SEI nº 11693104

26

Nº / ANO DA PROPOSTA:
021256/2021

OBJETO:
Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Esta ação vem ao encontro das necessidades de implantação de um conjunto de medidas que visem o melhor atendimento aos desportistas do nosso Município e a consolidação de políticas públicas e em cumprimento ao calendário anual atendendo as competições e campeonatos proposto além de manter o incentivo a prática de esporte nas diversas modalidades, que tenham efeitos futuros, e em perfeita consonância com as diretrizes do Ministério da Cidadania.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A ação de aquisição de materiais esportivos está voltada ao desenvolvimento das atividades, desempenhadas pela Autarquia Municipal de Esporte, que tem relação com as diretrizes do programa apoiando a elaboração e implementação de projetos multisetoriais envolvendo as diversas áreas, tais como: educação, esporte, cultura, saúde, segurança publica e assistência social na prevenção do crescimento da violência e consequentemente na qualidade de vida dos munícipes.

PÚBLICO ALVO:
O município aduz que o projeto beneficiará 600 atletas que participam de treinamentos, através das escolinhas nas diversas modalidades com participação de equipes municipais, regionais com abrangência em todo o Estado. Ressaltamos que esse projeto abrange de forma positiva aos trabalhos já desenvolvidos pela Autarquia que visa ações de atendimentos aos projetos sociais que tenham como objetivos atendimentos as crianças e adolescentes de baixa renda em condição de vulnerabilidade.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Espera-se com a execução da presente proposta a prevenção do crescimento da violência, com objetivo de combater a criminalidade e a discriminação. Incentivar os trabalhos realizados pelas escolinhas nas diversas modalidades, tais como: futsal, futebol, futebol society conforme materiais esportivos pleiteados para realização dessa parceria.

RESULTADOS ESPERADOS:
O Município espera como resultado: desenvolvimento do esporte em nossa cidade, com possíveis participações em competições, contribuir para as crianças e jovens com possibilidades de novos caminhos, elevar o incentivo em treinamentos e contribuir assistencialmente na prevenção do crescimento da violência, com objetivo de combater a criminalidade e a discriminação. Incentivar os trabalhos realizados pelas escolinhas nas diversas modalidades no que tange a parceria em materiais esportivos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DA CIDADANIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 499.144.137-49	**NOME DO RESPONSÁVEL:** RONALDO LIMA DOS SANTOS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, bloco A		**CEP DO RESPONSÁVEL:** 70297-400

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.394.805/0001-18					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA JOAO PESSOA, 4478					
CIDADE: ROLIM DE MOURA	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0029	**CEP:** 78987000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 69984193294
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 1406-0		**CONTA CORRENTE:** 567302		
CPF DO RESPONSÁVEL: 271.990.452-04	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ALDAIR JULIO PEREIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA CUIABA, 4903 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76940000

28

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 154.937,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 4.937,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R$ 150.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 4.937,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	13/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	13/12/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 154.937,00
Início Previsto: 13/12/2021	**Término Previsto:** 13/12/2022	**Valor Global:**	R$ 154.937,00
UF: RO	**Município:** 0029 - ROLIM DE MOURA	**CEP:**	76940-000
Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 46.342,00	**Início Previsto:** 13/12/2021	**Término Previsto:** 13/12/2022
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: DIVULGAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 95,00	**Início Previsto:** 13/12/2021	**Término Previsto:** 13/12/2022
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: MATERIAIS ESPORTIVOS			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 81.300,00	**Início Previsto:** 13/12/2021	**Término Previsto:** 13/12/2022
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: UNIFORMES			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 27.200,00	**Início Previsto:** 13/12/2021	**Término Previsto:** 13/12/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 150.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.937,00
DESCRIÇÃO: Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 4.937,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Banner impressão lona flex 800 DPPIS, formato de 1,20 X 80 m, acabamento bastão corda e ponteira.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 95,00	**V.TOTAL:**	R$ 95,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para prestação de serviços na modalidade futebol de campo, que contém um árbitro, dois assistentes e um mesário por partida.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: JG	**QUANTIDADE:** 58,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 550,00	**V.TOTAL:**	R$ 31.900,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para prestação de serviços na modalidade futsal, que contém dois árbitros e um mesário por partida.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: JG	**QUANTIDADE:** 58,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 249,00	**V.TOTAL:**	R$ 14.442,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 500, TERMOTEC, 62-64CM, PESO 400 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 100,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 170,00	**V.TOTAL:**	R$ 17.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit Uniforme de Futebol de tamanhos variados (G), composto por (20) camisas, (20) calções, em sublimação, 100% poliéster, personalizados com a logo do Governo, da Amerolim, com Numeração de 01 a 20 nas costas das camisas.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 16,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.700,00	**V.TOTAL:**	R$ 27.200,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE PARA FUTSAL, MED. 3,0 X 2,0 MALHA FIO 4 COM CORDA 100% POLIPROPILENO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 340,00	**V.TOTAL:**	R$ 6.800,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 8 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO (PP).				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 500,00	**V.TOTAL:**	R$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 4 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO (PP).				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 380,00	**V.TOTAL:**	R$ 7.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 200, TERMOTEC, 55-58 CM, PESO 350 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 160,00	**V.TOTAL:**	R$ 8.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO N. 4, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 360-390 G. TAMANHO 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 50,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 170,00	**V.TOTAL:**	R$ 8.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 410-450G, TAMANHO 68-70 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO				
CEP: 76940-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 160,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 190,00	**V.TOTAL:**	R$ 30.400,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339030	R$ 108.595,00	R$ 108.595,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039	R$ 46.342,00	R$ 46.342,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 154.937,00**			

32

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAP. TECNICA (1).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (25).pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

SEI_MC - 11693104 - Termo de Convênio nº 909668-21.pdf

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo Geral

Aquisição de Material de Esportivo.

Orçamento Detalhado

Nº	Especificação do Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado	
			Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 410-450G, TAMANHO 68-70 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA.	160	**195,00**	**31.200,00**	**200,00**	**32.000,00**	**190,00**	**30.400,00**	**190,00**	**30.400,00**
2	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO N. 4, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 360-390 G. TAMANHO 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA.	50	**175,00**	**8.750,00**	**180,00**	**9.000,00**	**170,00**	**8.500,00**	**170,00**	**8.500,00**
3	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 500, TERMOTEC, 62-64CM, PESO 400 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA.	100	**175,00**	**17.500,00**	**180,00**	**18.000,00**	**170,00**	**17.000,00**	**170,00**	**17.000,00**
4	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 200, TERMOTEC, 55-58 CM, PESO 350 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	50	**165,00**	**8.250,00**	**170,00**	**8.500,00**	**160,00**	**8.000,00**	**160,00**	**8.000,00**
5	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO	20	**385,00**	**7.700,00**	**390,00**	**7.800,00**	**380,00**	**7.600,00**	**380,00**	**7.600,00**

	SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 4 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO (PP).									
6	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 8 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO (PP).	06	**505,00**	**3.030,00**	**510,00**	**3.060,00**	**500,00**	**3.000,00**	**500,00**	**3.000,00**
7	REDE PARA FUTSAL, MED. 3,0 X 2,0 MALHA FIO 4 COM CORDA 100% POLIPROPILENO	20	**345,00**	**6.900,00**	**350,00**	**7.000,00**	**340,00**	**6.800,00**	**340,00**	**6.800,00**
8	Contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para prestação de serviços na modalidade futebol de campo, que contém um árbitro, dois assistentes e um mesário por partida.	58	**550,00**	**31.900,00**					**550,00**	**31.900,00**
9	Contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para prestação de serviços na modalidade futsal, que contém dois árbitros e um mesário por partida.	58	**249,00**	**14.442,00**	-	-	-	-	**249,00**	**14.442,00**
10	Banner impressão lona flex 800 DPPIS, formato de 1,20 X 80 m, acabamento bastão corda e ponteira.	01	**110**	**110,00**	**99,00**	**99,00**	**95,00**	**95,00**	**95,00**	**95,00**
11	Kit Uniforme de Futebol de tamanhos variados (G), composto por (20) camisas, (20) calções, em sublimação, 100% poliéster, personalizados com a logo do Governo, da Amerolim, com Numeração de 01 a 20 nas costas das camisas.	16	**1.700,00**	**27.200,00**	**1.750,00**	**28.000,00**	**1.800,00**	**28.800,00**	**1.700,00**	**27.200,00**
	VALOR TOTAL COTADO									**154.937,00**

Metodologia de Trabalho

A aquisição e contratação será realizada de acordo com a legislação vigente.

Etapas e cronograma de Trabalho

Etapa	Procedimentos	Início	Término
1	Lançamento do Edital	FEV/2022	MARC/2022
2	Análise das Propostas	ABRIL/2022	MAIO/2022
3	Contratação	JUN/2022	JUN/2022

4	Inspeção e Conferência dos Serviços a serem Realizados	JUN/2022	AGOST/2022
5	Planejamento Geral	FEV/2022	AGOST/2022

Coordenação dos Trabalhos

A gestão do contrato para aquisição dos materiais listados ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Considerações Gerais

Os bens serão utilizados exclusivamente no projeto

Identificação das Empresas

Empresa	Nome	CNPJ	Telefone	Valor Total Cotado
1	PAPELARIA & CONFECÇÃO AQUARELA LTDA	13.236.729/0001-03		83.330,00
2	PAPELARIA LUPI LTDA	13.174.759/0001-89		85.360,00
3	CASA ESPORTE EIRELI	04.391.721/0001-76		81.300,00
1	CASA ESPORTE EIRELI	04.931.721/0001-76		24.000,00
2	PAPELARIA LUPI	03.174.759/0001-89		25.600,00
3	PAPELARIA & CONFECÇÃO AQUARELA LTDA	13.236.729/0001-03		28.80,00
1	MASSARI COMUNICAÇÃO VISUAL	11.773.245/0001-78		95,00
2	ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL	34.771.687/0001-00		99,00
3	A & M. EDITORA GRAFICA	04.940.647/0001-84		110.,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18		16.240,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18		14.442,00

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

36

PROJETO TÉCNICO – CAMPEONATO REGIONAL

OBJETO:
Realização de Campeonato Regional de Futebol Amador no Município de Rolim de Moura/RO, conforme plano de trabalho.

1. Identificação do Torneio

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, juntamente com Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura tem como principal meta fortalecer o esporte amador do nosso município, com a Proposta de parceria com *SNFDT/MC* que será de difundir esta modalidade às comunidades esportivas de Rolim de Moura e Região, tanto da zona urbana como da zona rural, este projeto busca através da realização do Campeonato com a vários times nas categorias Masculino e Feminino, estimular crianças, jovens a uma pratica desportiva saudável e que venha contribuir para uma melhor qualidade de vida, visando resgatar crianças e jovens que se encontram em situações de risco, melhorando o contexto social através da pratica do esporte e do lazer.

1.1Histórico da Competição

A Campeonato Regional de Futebol Amador deu se início no ano de 2016 com as equipes de Rolim de Moura e Região, tanto na zona rural, urbana, virando tradição no calendário esportivo de Rolim de Moura, nos anos de 2019 e 2020 não foi realizado devido a pandemia, agora com a parceria da *SNFDT/MC* estaremos realizando o Campeonato.

1.2 Enquadramento

1.2.1 Quanto à natureza: (x) Evento de Participação

1.2.2 Quanto à abrangência: (x) Regional

1.2.3 Regulamento da Competição

Anexar* - após formalização

1.2.4 Tabela da Competição (local, horário e data)

Anexar* - após formalização

1.2.5 Listar os nomes dos times (endereço/responsável):

Anexar* - após formalização

2. Identificação da Entidade Proponente

Nome da entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				
CNPJ da entidade:	04.394.805/0001-18				
Endereço da Entidade:	AV. JOÃO PESSOA, 4478			CEP:	76.940-000
Complemento:		Município:	ROLIM DE MOURA	UF:	RO
DDD (telefone):	(69) 3442-3100				
DDD (Fax):	(69) 3442-3100				
DDD (Cel.):	(69) 3442-3100				
Dirigente: (Prefeito (a)	ALDAIR JULIO PEREIRA				
E-mail do dirigente:	CONVENIOS@ROLIMDEMOURA.RO.GOV.BR				
RG do dirigente:	254.262	Órgão Expedidor:	SSP/RO		
CPF do Dirigente:	271.990.452-04				

3. Responsável técnico pelo Projeto

Nome Completo:	Willian Zanette
E-mail:	pmrm_amerolim@hotmail.com

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço:			
Complemento:		CEP:	76.940-000
Município:	ROLIM DE MOURA	UF:	RO
DDD (telefone):			
DDD (Fax):			
DDD (Cel.):	(69) 9 8463 6633		

4. Período de realização

3 a 6 meses

5. Informe a (s) cidade (s) onde o torneio será realizado

UF:	RO	Município:	ROLIM DE MOURA	Nº de Habitantes:	55.058

6. Metodologia

O Campeonato Regional de Futebol Amador de Moura será realizada nas categorias Masculino e feminino, distribuídas em chaves, na primeira fase se classificando os 02 melhores times de cada chave para a semifinal, na semifinal será feito o cruzamento olímpico dos classificados da primeira fase, sendo que os perdedores dos jogos da semifinal disputam o terceiro e quarto lugar e os ganhadores da semifinal disputam as finais, as finais serão em jogo único.

7. Objetivos Gerais e específicos

OBJETIVOS GERAIS

Democratizar, incentivar e desenvolver o acesso à prática esportiva e de lazer, como fator de promoção de saúde pública para população em áreas de vulnerabilidade social de Rolim de Moura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a prática de esporte nas modalidades de futebol de campo e futsal em nosso Município;
- Oferecer à comunidade opção de lazer, entretenimento e interação social;
- Proporcionar entretenimento a todos os níveis culturais e socioeconômicos;
- Incentivar a permanência dos participantes a prática do esporte;
- Fortalecer o esporte em nosso Município.

8. Programação

Detalhar a programação do torneio, informando as datas, horários, atividades, instituições e locais

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
Abertura do Torneio	13.08.22	NOTURNO	AUTARQUIA	Estádio e Ginásio
Encerramento do Torneio	10.09.22	NOTURNO	AUTARQUIA	Estádio e Ginásio

9. Cronograma de atividades

Detalhar o cronograma de atividades, informando as datas e atividades para a execução do projeto

Atividades	Mês 1 (ou data ou período)	Mês 2 (ou data ou período)	Mês 3 (ou data ou período)	Mês 4 (ou data ou período)	Mês 5 (ou data ou período)	Mês 6 (ou data ou período)
Reuniões para planejamento	FEV					
Aquisição de material esportivo		MARÇO	ABRIL			
Aquisição do Uniforme		MARÇO	ABRIL			

10. Participantes/ Público alvo

10.1 Número provável:
Direto: 260

38

Indireto: 310

10.2 Origem dos participantes:
Rolim de Moura, e Região da Zona da Mata

10.3 Faixa etária/categorias de divisão:
O projeto atenderá 260 (duzentos e sessenta) crianças, adolescentes e jovens entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, nas seguintes categorias: FUTSAL – 07 a 17 anos (masculino e feminino) e FUTEBOL DE CAMPO – 07 a 17 (masculino)

10.4 Processo de seleção/Gratuito:

11. Divulgação

A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de banners, observando-se os padrões estabelecidos no **Manual de Aplicação do Ministério da Cidadania**. O banner para divulgação será custeado por meio de recurso da Emenda Parlamentar do referido projeto

12. Forma de Avaliação do Projeto

Através de formulário, relatórios, pesquisa de opinião pública para detectar o grau de satisfação e também a diminuição nos gastos financeiros tanto das equipes como também da Prefeitura Municipal para a participação e realização do evento esportivo e diminuição dos fatores de risco em envolve a comunidade esportiva tais como: drogas, alcoolismo, criminalidade entre outros e proporcionando lazer, divertimento através de uma atividade física saudável.

13. Formas de acompanhamento e controle da execução

Relatório dos envolvidos no Campeonato pela AMEROLIM, como da *SNFDT/MC*, reportagem na imprensa, sites, Fotos, regulamento, tabelas, súmulas dos jogos, ficha de inscrição de equipes e atletas.

14. Recursos Humanos

Função	Qtd	Dedicação de 40h/Semanais/Atribuições
Coordenador-Geral	1	**DEDICAÇÃO DE 40H/SEMANAIS**: Atribuições: Supervisionar, coordenar e acompanhar as ações do campeonato; Criar e garantir as condições gerenciais, políticas, legais e institucionais para assegurar o funcionamento do torneio; Elaborar relatório geral.
Coordenador Técnico de Competição	1	**DEDICAÇÃO DE 40H/SEMANAIS:** Atribuições: Garantir os meios para a realização das ações do campeonato (elaborar regulamento e tabela); Identificar necessidades de material, equipamentos e instalações; Garantir as necessidades matérias, de instalações e equipamentos para o bom funcionamento do evento; Dar suporte aos coordenadores para a realização de suas atividades; Apresentar relatório diário à coordenação geral; e Participar das reuniões convocadas pela coordenação geral.

Item de despesas	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Serviço de Arbitragem	58	249,00	14.442,00
Serviço de Arbitragem	58	550,00	31.900,00
Material de Consumo/Esportivo	1	1	81.300,00
Uniforme de Jogo	16	1700,00	27.200,00
Divulgação	1	95,00	95,00

39

		Valor Global:	154.937,00
		Valor de Repasse:	150.000,00
		Valor da Contrapartida:	4.937,00

16. Contrapartida

Indicar a contrapartida oferecida ***no Elemento de Despesa 33.90.30 – material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Juridica.***

17. Assinatura do Responsável Técnico

Rolim de Moura, 28 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO FISICO

Eu, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº **254262**, expedida pelo **SSP/RO**, CPF **271.990.452-04**, na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO**, CNPJ Nº **04.394.805/0001-18**, declaro que o espaço físico, abaixo qualificado, pertence a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, assim como está disponível, apto e compatível para o atendimento do público-alvo, no que tange ao desenvolvimento das atividades no(s) núcleo(s) de atividades de Esporte Recreativo e de Lazer.

Nome do Espaço Físico	Endereço do Espaço Físico	Quantidade de Núcleos	Número de Beneficiados
Estádio Municipal	Avenida Boa Vista - Travessa Safira, Rolim de Moura - RO, 76940-000	01	15.000
Ginásio Ninho dos Passaros	Av. 25 de Agosto, 6755 - São Cristovao, Rolim de Moura - RO, 76940-000	01	6.000

Rolim de Moura - RO, 22 de Novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: **Aquisição de Materiais Esportivos/Banner**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Banner impressão lona flex 800 DPPIS, formato de 1,20 X 80 m, acabamento bastão corda e ponteira.	Unid.	01	95,00	95,00
TOTAL GERAL.....					95,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇÃO: [illegible]
TELEFONE CONTATO: 3442 9066

11.773.245/0001-78

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: **Aquisição de Materiais Esportivos/Banner**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Banner impressão lona flex 800 DPPIS, formato de 1,20 X 80 m, acabamento bastão corda e ponteira.	Unid.	01	99.00	99.00
TOTAL GERAL					99.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇÃO:
TELEFONE CONTATO: 3412-2842

34.771 037/0001-00
ALFA COMERCIO
VISUAL EIRELI - ME
AV 25 DE AGOSTO 4320
CENTRO CEP 76940-000
ROLIM DE MOURA RO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: **Aquisição de Materiais Esportivos/Banner**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Banner impressão lona flex 800 DPPIS, formato de 1,20 X 80 m, acabamento bastão corda e ponteira.	Unid.	01	110.00	110.00
TOTAL GERAL.....					110.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇÃO:
TELEFONE CONTATO: Raquel

940 647/0001-
A & M. Editora e Gráfica Ltda
Av. Goiania, 4320
CEP: 76 940-000
ROLIM DE MOURA
RO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos/Uniformes

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT UNIFORME DE FUTEBOL TAMANHOS VARIADOS (G), COMPOSTO POR (20) CAMISAS, (20) CALÇÕES, EM SUBLIMAÇÃO, 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADOS COM A LOGO DO GOVERNO, DA AMEROLIM, COM NUMERAÇÃO DE 01 A 20 NAS COSTAS DAS CAMISAS.	UNID	16	1.700,00	27.200,00
TOTAL GERAL.....					27.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

04.931.721/0001-76
Casa Esportes Eireli - EPP
Av. 25 de Agosto, 4921
Centro - CEP: 76.940-000
Rolim de Moura - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos/Uniformes

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT UNIFORME DE FUTEBOL TAMANHOS VARIADOS (G), COMPOSTO POR (20) CAMISAS, (20) CALÇÕES, EM SUBLIMAÇÃO, 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADOS COM A LOGO DO GOVERNO, DA AMEROLIM, COM NUMERAÇÃO DE 01 A 20 NAS COSTAS DAS CAMISAS.	UNID	16	1.750.00	28.000.00
TOTAL GERAL.....					28.000.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

13.236.729/0001-03
PAPELARIA & CONFECÇÕES
AQUARELA LTDA - ME
Av. Norte Sul, 4931, Andar 01 Sala01
Centro - Cep: 76940-000
Rolim de Moura - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos/Uniformes

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT UNIFORME DE FUTEBOL TAMANHOS VARIADOS (G), COMPOSTO POR (20) CAMISAS, (20) CALÇÕES, EM SUBLIMAÇÃO, 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADOS COM A LOGO DO GOVERNO, DA AMEROLIM, COM NUMERAÇÃO DE 01 A 20 NAS COSTAS DAS CAMISAS.	UNID	16	1.800,00	28.800,00
TOTAL GERAL.....					28.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

03.174.759/0001-89
PAPELARIA LUPI LTDA
AV 25 DE AGOSTO, 5025
CENTRO - CEP 76.940-000
Rolim de Moura - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 410-450G, TAMANHO 68-70 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	160		190,00	30.400,00
02	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO N 4, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 360-390G, TAMANHO 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	50		170,00	8.500,00
03	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 500, TERMOTEC, 62-64CM, PESO 400 – 380 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	100		170,00	17.000,00
04	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 200, TERMOTEC, 55-58CM, PESO 350 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	50		160,00	8.000,00
05	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 4 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		380,00	7.600,00
06	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 8 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO MOD. MEXICANA	UNID	06		500,00	3.000,00
07	REDE PARA FUTSAL, MED. 3,0 X 2,0 MALHA FIO 4 COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		340,00	6.800,00
TOTAL GERAL.....						81.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

04.931.721/0001-76
Casa Esportes Eireli - EPP
Av. 25 de Agosto, 4921
Centro - CEP: 76.940-000
Rolim de Moura - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 410-450G, TAMANHO 68-70 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	160		195.00	31.200.0
02	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO N 4, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 360-390G, TAMANHO 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	50		175.00	8.750.0
03	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 500, TERMOTEC, 62-64CM, PESO 400 – 380 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	100		175.00	17.500.0
04	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 200, TERMOTEC, 55-58CM, PESO 350 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	50		165.00	8.250.0
05	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 4 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		385.00	7.700.00
06	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 8 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO MOD. MEXICANA	UNID	06		505.00	3.030.00
07	REDE PARA FUTSAL, MED. 3,0 X 2,0 MALHA FIO 4 COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		345.00	6.900.00
TOTAL GERAL.....						83.330.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

13.236.729/0001-03
PAPELARIA & CONFECÇÕES AQUARELA LTDA - ME
Av. Norte Sul, 4931, Andar 01 Sala01
Centro - Cep: 76940-000
Rolim de Moura - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Ação Social/Autarquia Municipal de Esporte
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 410-450G, TAMANHO 68-70 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	160		200,00	32.000,00
02	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO N 4, COSTURADA, MATERIAL MICROFIBRA, PESO 360-390G, TAMANHO 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY APROVADA PELA CBF E FIFA	UNID	50		180,00	9,000,00
03	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 500, TERMOTEC, 62-64CM, PESO 400 – 380 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	100		180,00	18,000,00
04	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, MAX 200, TERMOTEC, 55-58CM, PESO 350 – 440 GRAMAS, PVC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBFS E FIFUSA	UNID	50		170,00	8,500,00
05	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 4 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		390,00	7.800,00
06	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO MED. 7,5 X 2,50, 2.00METROS DE RECUO SUPERIOR E INFERIOR, MALHA FIO 8 MM, COM CORDA 100% POLIPROPILENO MOD. MEXICANA	UNID	06		510,00	3.060,00
07	REDE PARA FUTSAL, MED. 3,0 X 2,0 MALHA FIO 4 COM CORDA 100% POLIPROPILENO	UNID	20		350,00	7.000,00
TOTAL GERAL.....						85.360,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
RESPONSAVEL PELA COTAÇAÕ:
TELEFONE CONTATO:

03.174.759/0001-89
PAPELARIA LUPI LTDA
AV. 25 DE AGOSTO, 5025
CENTRO - CEP 76.940-000
Rolim de Moura - RO

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **35/2021/SEESP/SNFDT**
PROCESSO Nº 71000.034959/2021-20
INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL LÉO MORAES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO

REFERÊNCIA: Formalização de Convênio – Emenda Parlamentar.

PROPOSTA PLATAFORMA +BRASIL Nº: 021256/2021.

OBJETO PROPOSTO: "Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho."

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 260 (duzentos e sessenta) participantes diretos e 310 (trezentos e dez) participantes indiretos.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 154.937,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 12 (doze) meses.

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: dezembro/2021 a dezembro/2022.

Assunto: **Análise Técnica da Proposta e do Plano de Trabalho para a Formalização de Convênio.**

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre destacar, que conforme disposto no artigo 57 e 58 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, constituem atribuições da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT e do Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – DFDT, respectivamente:

> *Art. 57. À Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:*
>
> *I - elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;*
>
> *II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte;*
>
> *III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol profissional e amador de alto rendimento;*
>
> *IV - articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol;*
>
> *V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol e sobre a execução das ações de promoção de eventos;*
>
> *VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva e do Estatuto de Defesa do Torcedor;*
>
> *VII - aplicar as multas instituídas em norma editada com fundamento na competência prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;*
>
> *VIII - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;*
>
> *IX - definir as diretrizes e prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério;*
>
> *X - promover e efetuar estudos e reuniões sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT; e*
>
> *XI - prestar apoio e assessoramento técnico à Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT.*
>
> *Art. 58. Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:*
>
> *I - planejar, desenvolver e coordenar no âmbito da Secretaria as ações de implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas ao futebol profissional e amador e ao futebol de rendimento profissional e não profissional e as relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;*

II - promover eventos e a capacitação de pessoas para o desenvolvimento do futebol;

III - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

IV - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

V - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais;

VI - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais de entidades desportivas;

VII - gerir as ações destinadas à proposição de parcerias; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Neste sentido, importa esclarecer que o exame e o pronunciamento em tela, restringem-se, exclusivamente, aos aspectos desta área vinculados à Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor – CGDT.

Ressaltamos ainda, que de acordo com a EC nº 86/2015, a qual insere os §§ 9º a 18 no art. 166 da Constituição Federal, a emenda parlamentar é o instrumento atribuído ao Congresso Nacional para que esse participe da elaboração do Orçamento Anual da União, o qual cuida dos recursos que o Governo Federal dispõe para aplicar nos diversos serviços públicos. Destaque-se que tais dispositivos conferem caráter obrigatório à execução das emendas parlamentares individuais.

A aplicação destes recursos depende da Lei Orçamentária Anual - LOA, legislação essa cuja a discussão compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Cumpre esclarecer, que o governo encaminha o seu planejamento ao Poder Legislativo, para que sejam feitos apontamos no projeto de lei sobre a destinação dos recursos. Em síntese, os parlamentares utilizam do poder discricionário (conveniência e oportunidade) observando os limites da lei, para atender ao interesse social e coletivo.

Dessa forma, diversas emendas parlamentares destinam recursos orçamentários aos programas/ações e eventos do Ministério da Cidadania junto à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor. Nessas hipóteses, compete a este Departamento proceder a análise da Proposta de Trabalho e respectiva adequação às ações ofertadas pela Secretaria.

Assim, na ausência de eventuais impedimentos legais e técnicos descritos na legislação, em especial, na Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, a atuação desta Secretaria limita-se à execução da emenda, não cabendo, portanto, a este Ministério, qualquer discricionariedade no tocante à alocação dos recursos que, como visto, compete ao Poder Legislativo Federal.

2. RELATÓRIO

Amparado pelo disposto no art. 166, § 9º a 18º da Constituição Federal, cumulado com os arts. 62 a 68 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que disciplinam sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, o nobre Dep. Léo Moraes destinou o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, vinculando à Emenda Parlamentar nº 40300010, conforme se verifica do extrato do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP (SEI nº 10245010).

Assim, o presente Parecer tem por objetivo realizar a análise técnica da Proposta e do Plano de Trabalho apresentados pela Entidade, assim como da documentação pertinente, referente à Proposta nº 021256/2021, cadastrada na Plataforma +Brasil, em 28/05/2021, no Programa nº 5500020210018, para "Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Convênios".

O custo total para execução da Proposta soma o montante de **R$ 154.937,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais)**, sendo de responsabilidade da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (MC/SEESP/SNFDT) o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** correndo as despesas à conta de dotação de orçamento impositivo consignada a esta Pasta Ministerial, e cabendo à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO a **contrapartida financeira no valor de R$ 4.937,00 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais).**

3. ANÁLISE

Da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho – Plataforma +Brasil.

A Proposta de Trabalho (11622888) apresenta como objetivo geral:

"Democratizar, incentivar e desenvolver o acesso à prática esportiva e de lazer, como fator de promoção de saúde pública para população em áreas de vulnerabilidade social de Rolim de Moura."

Por força da análise da Proposta de Trabalho cumpre ressaltar a meta de atendimento do público alvo do projeto que propõe o atendimento a 260 beneficiados diretos, e 310 indiretos com faixa etária entre 07 à 17 anos.

O proponente descreveu na metodologia e na programação as estratégias e ações necessárias para atingir os objetivos propostos, tais como: O Campeonato Regional de Futebol Amador de Moura será realizada nas categorias Masculino e feminino, distribuídas em chaves, na primeira fase se classificando os 02 melhores times de cada chave para a semifinal, na semifinal será feito o cruzamento olímpico dos classificados da primeira fase, sendo que os perdedores dos jogos da semifinal disputam o terceiro e quarto lugar e os ganhadores da semifinal disputam as finais, as finais serão em jogo único.

Quanto às listas de materiais apresentadas para a execução do projeto, consideram-se compatíveis e adequadas com as modalidades que serão desenvolvidas, sem a análise das especificidades constantes no descritivo.

A divulgação do projeto e a identificação visual fundamentam-se como elementos primordiais com vistas ao alcance dos beneficiados junto à comunidade local: A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de banners, observandose os padrões estabelecidos no Manual de Aplicação do Ministério da Cidadania. O banner para divulgação será custeado por meio de recurso da Emenda Parlamentar do referido projeto.

Com a realização do projeto, apresentam-se como resultados esperados o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, com possíveis participações em competições, contribuir para as crianças e jovens com possibilidades de novos caminhos, elevar o incentivo em treinamentos e contribuir assistencialmente na prevenção do crescimento da violência, com objetivo de combater a criminalidade e a discriminação. Incentivar os trabalhos realizados pelas escolinhas nas diversas modalidades no que tange a parceria em materiais esportivos.

Inicialmente, registra-se que esta área técnica promoveu a inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do extrato do Plano de Trabalho analisado (11640996), cujo teor abarca todas as exigências elencadas no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a saber:

> *Art. 19. O plano de trabalho, que será avaliado pelo concedente, conterá, no mínimo:*
>
> *I - justificativa para a celebração do instrumento;*
>
> *II - descrição completa do objeto a ser executado;*
>
> *III - descrição das metas a serem atingidas;*
>
> *IV - definição das etapas ou fases da execução;*
>
> *V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;*
>
> *VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e*
>
> *VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.*

Ademais, em consonância com a Proposta de Trabalho, o extrato da Proposta na Plataforma +Brasil contém as razões e as justificativas do conteúdo do plano de trabalho, legitimando tecnicamente as escolhas e demonstrando o atendimento dos interesses públicos almejados na celebração da parceria, assim como a obediência aos princípios que regem a administração pública, como a motivação, a finalidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade.

Assim, a Proposta e o Plano de Trabalho cadastrados na Plataforma +Brasil pela Entidade tem por objeto a "Realização de Torneio de Futebol Amador no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho, com a previsão de realização de 01 (uma) meta, necessária à execução do objeto, conforme descrita na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
Meta I: Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho.		
	R$ 46.342,00	

Etapa 01: Arbitragem		
Etapa 02: Divulgação	R$ 95,00	
Etapa 03: Material Esportivo	R$ 81.300,00	
Etapa 04: Uniformes	R$ 27.200,00	
TOTAL	**R$ 150.000,00**	**R$ 4.937,00**
TOTAL GERAL	**R$ 154.937,00**	

Destaca-se que esta área técnica, em sua análise, avaliou como necessário o período de 12 (doze) meses de vigência para execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho, suficiente para atender as necessidades da prefeitura no sentido de promover os procedimentos prévios e posteriores, quais sejam: licitação; contratação; pagamento e prestação de contas, que compreendem a totalidade do objeto proposto e, visando garantir à entidade a estruturação do projeto, bem como o cumprimento do objeto em epígrafe de maneira satisfatória e eficiente.

Por fim, esta área técnica, ao verificar todos os itens apresentados na Proposta de Trabalho, constatou a compatibilidade com o objeto do Termo de Convênio e com os objetivos da política desenvolvida por esta Secretaria, certificando-se ainda que as ações/despesas previstas estão adequadas à legislação que regula a matéria, bem como guarda correlação com a respectiva ação orçamentária.

Da Orçamentação

Os custos específicos para cada etapa constante no Plano de Trabalho, foram analisados, a fim de efetivamente demonstrar a consonância dos cálculos com os preços praticados no mercado local. Este é, aliás, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

> *ACÓRDÃO Nº 1.852/2006-TCU-SEGUNDA CÂMARA*
>
> *1.10 Na avaliação de proposições de convênio, exija, proceda, e consigne em seus pareceres técnicos as análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, documentando referidas análises com elementos de convicção como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região" (Relator Ministro Benjamin Zymler).*

A sistemática adotada para análise dos custos necessários à execução do objeto, para a aquisição de bens e serviços previstos no Plano de Trabalho teve como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, mediante a apresentação por parte da Entidade de 03 orçamentos para cada despesa (aba Projeto Básico/Termo de Referência/Anexos – Plataforma +Brasil), em atendimento à Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 e a orientação do TCU em sua publicação "Convênios e outros repasses – 6ª edição":

> *Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.*
>
> *[...]*
>
> *Preferencialmente, a pesquisa de preços deverá envolver o mercado mais próximo ao estado ou ao município convenente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais.*

Cabe salientar que a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão são de responsabilidade exclusiva da prefeitura. Assim, apesar das consultas retro citadas terem caráter de precificação, não isenta a Convenente da obrigação de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente.

Nesse sentido, ressalta-se as obrigações da Convenente, conforme dispositivo contido no Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, bem como o § 1º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, *ipsis litteris*:

> *Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de*

1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Ademais, cumpre esclarecer que os custos do projeto **não se destinam ao pagamento de despesas de pessoal ativo, inativo ou pensionista.** A Convenente está ciente desta vedação, conforme Declaração de Ausência de Destinação de Recursos que foi devidamente inserida na Plataforma +Brasil e no SEI, mediante documento.

Por fim, considerando que a análise dos custos referente aos itens pactuados atende aos princípios da economicidade, oportunidade, conveniência e razoabilidade, concluímos que os valores apresentados são adequados para a execução do objeto.

Do Termo de Referência

Conforme prevê o art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016, compete à Concedente a apreciação do Termo de Referência apresentado pela Entidade, quanto aos custos do projeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, que uma vez aprovado, passa a integrar o Plano de Trabalho.

Em atendimento, esta área técnica avaliou a minuta do Termo de Referência encaminhada pela Entidade, no que diz respeito ao detalhamento de itens propostos e valores indicados, onde foi verificada a consonância com os demais documentos apresentados para formalização da Proposta, a exemplo dos orçamentos, da planilha de custos e preenchimento do Plano de Aplicação Detalhado na Plataforma +Brasil.

Cumpre registrar que, por tratar-se de minuta, esta área técnica orienta a Entidade parceira que apresente o referido documento ao setor licitatório e/ou jurídico da Prefeitura para análise e aprovação, a fim de validar os atos por ela praticados. Neste aspecto destacamos a recomendação exarada no PARECER n. 00121/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, em suma:

"(...) 17. Ademais, não pode a análise do procedimento licitatório pelo Concedente adentrar em aspectos inerentes a decisões discricionárias ou se imiscuir no mérito administrativo dos atos praticados pelo ente Convenente, salvo em casos teratológicos, sob pena de ofensa à autonomia do ente beneficiado e, consequentemente, ao art. 18 da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

18. Logo, apesar do art. 41, II, "b", da Portaria Interministerial nº 424/2016 impor a análise do procedimento licitatório de um ente político por outro, tal diligência não pode ensejar interferência indevida na autonomia do ente Convenente, uma vez que norma de natureza infra legal não tem o condão de se sobrepor à Constituição, permitindo que um ente político se imiscua em procedimentos e atos praticados por outro, sob pena de ofensa ao pacto federativo.

19. Dessa forma, não obstante a análise abranger todas as fases do processo licitatório (ou do procedimento de contratação direta), ela não deve ser minuciosa e exauriente, uma vez que há a fase de prestação de contas para uma análise mais detida da aplicação dos recursos pelo Convenente, o que inclui as contratações por ele realizadas. Além dessa análise formal, a área técnica deve observar, ainda, a conformidade do procedimento licitatório com o objeto do convênio (...)"

Por fim, registra-se que o Termo de Referência apresentado pela Entidade está compatível e coerente com as metas e etapas elencadas no Plano de Trabalho da Plataforma +Brasil, na medida que detalha e orienta a execução do objeto proposto, atendendo às recomendações técnicas desta Secretaria, bem como às determinações dos sobreditos normativos.

Da Capacidade Técnica e Operacional da Entidade.

A fim de atender o inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial n°424/2016, verifica-se que a Entidade declarou informações relativas à capacidade técnica e gerencial para execução do objeto. De outra parte, em observância ao art. 20 da Portaria predita, registra-se que é atribuição da área técnica avaliar o conteúdo das informações consignadas na proposta, bem como a capacidade técnica da Entidade.

Assim, para fins de comprovação, a Entidade apresenta Declaração de Capacidade Técnica Operacional, histórico e anexos, constantes na aba "Dados da Proposta" da Plataforma +Brasil.

Desta forma, pode-se inferir, salvo melhor juízo, que a prefeitura apresenta Capacidade Técnica Operacional, conforme documentação supramencionada, acerca da realização de projetos iguais ou similares ao objeto proposto.

55

4. DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Por se tratar de Orçamento Impositivo, a Constituição Federal em seu art. 166, § 16, aduz que:

> *Art. 166.*
>
> *§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019).*

Em reforço ao que dispõe a Carta Magna, a Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, em seu art. 31, reitera que:

> *Art. 31. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal* ***independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o art. 166, § 13, da Constituição Federal, e o Parecer nº 00016/2016/DECOR/CGU/AGU, de 13 de maio de 2016, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.***

Em vista disso, é assentido à formalização de convênios com Entidades beneficiadas por Emendas Parlamentares individuais, ainda que estejam inadimplentes, contudo, não se eximindo das demais condições para celebração previstas no art. 22, da Portaria Interministerial n°424/2016.

Assim, faz-se mister destacar que a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, apresentou a documentação necessária à formalização do convênio, conforme legislação vigente, avaliada e aprovada na aba "Requisitos para Celebração" na Plataforma +Brasil por esta Secretaria.

Para melhor visualização do cumprimento das condições de celebração, apresentamos o quadro abaixo:

Nº	*Condição para Celebração*	*Meio de Comprovação*	*SEI*
1	Ausência de destinação de recursos para pagamento de despesas de pessoal ativo, inativo ou pensionista do ente federativo beneficiário	Declaração apresentada pelo Proponente	(11656332)
2	Dotação Orçamentária Específica	LOA e QDD	(11640937)
3	Previsão Orçamentária de contrapartida (Convenente)	Declaração de Contrapartida	(11641042)
5	Não seja o valor de repasse inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos.	Valor Global **R$ 154.937,00**	(11640996)
6	Demonstração de capacidade técnica do beneficiário para executar o convênio	Atestado de Capacidade Técnica	(11640612)
7	Documentação Comprobatória do Representante Legal	RG, Termo de Posse, Diploma, Comprovante de Residência e CNPJ da Entidade	(11640906)
8	Atendimento ao art. 22, inciso XXII da PI nº 424, de 2016, incluído pela PI nº 114, de 7 de maio de 2018.	Declarações apresentadas pelo Proponente	(11668217)

5. DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS

O custo total para execução da Proposta soma o montante de **R$ 154.937,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais),** sendo de responsabilidade da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor(MC/SEESP/SNFDT), o repasse no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** a ser liberado em **parcela única**, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento impositivo

56

fechar X

Loading Image...

Usuário: [redacted] APARECIDA PANCIERE ZANDONADI

CPF:302.[redacted]42-34

25/08/2021 16:28-n/a Sair do Sistema

Consultar Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

Convênio 909668/2021

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

NEs

Execução Concedente

Execução Convenente

Listagem de Notas de Empenho

Número do Empenho	Número da Minuta	Valor do Empenho	Situação	Data de Emissão
2021NE000016	202100000022	R$ 150.000,00	Enviado	24/06/2021

37

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte/Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 909668/2021, Nº Processo: 71000.034959/2021-20, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: 05.526.783/0001-65, Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO. CNPJ: 04.394.805/0001-18 - Objeto: "Realização do Projeto Esporte para Todos no Município de Rolim de Moura/RO, conforme previsto no plano de trabalho. " Valor Total: R$ 154.937,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.937,00, Valor a ser transferido no exercício: 2021 - R$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Nota Empenho: 2021NE000016, Valor: R$ 150.000,00, PTRES: 202990, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 13/12/2021 a 13/12/2022, Data da Assinatura 13/12/2021. Signatários: Concedente: RONALDO LIMA DOS SANTOS CPF: ***.144.137-**, Convenente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA CPF: ***.990.452-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

16	3.3.90.92.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
17	3.3.90.93.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
18	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
19	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.000,00**
03.009.08.122.0018.2.115.		**CONSELHO TUTELAR EFICIENTE**	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
20	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
21	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
22	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
23	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
03.009.08.122.0018.2.116.		**CULTURA E VIDA SOCIAL**	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
24	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
25	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
26	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
27	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
03.009.08.122.0018.2.117.		**CONSELHOS FORTALECIDOS**	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
28	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
29	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
30	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
31	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.000,00**
03.009.08.122.0018.2.118.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DIFUSO**	
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.800,00
32	3.3.50.43.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.800,00**
03.009.08.122.0018.2.119.		**APOIO AO CADASTRO ÚNICO - IGDM**	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
33	3.3.90.14.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**10.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
34	3.3.90.30.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**50.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
35	3.3.90.39.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**60.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.759,00
36	4.4.90.52.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**45.759,00**
03.009.08.122.0018.2.120.		**APOIO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS**	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
37	3.3.90.14.00.00	**10.150.057 - OUTRAS TRANSF. DE REC. DO F.N.A.S.**	**4.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
38	3.3.90.30.00.00	**10.150.057 - OUTRAS TRANSF. DE REC. DO F.N.A.S.**	**8.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
39	3.3.90.39.00.00	**10.150.057 - OUTRAS TRANSF. DE REC. DO F.N.A.S.**	**3.000,00**

Sandra Miranda dos Santos
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 5157/2021

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA															
03.009.08.122.0018.2.116. - CULTURA E VIDA SOCIAL															
O	24	3.3.90.14.00.00	10000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
O	25	3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
O	26	3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
O	27	4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
				Total Projeto Atividade	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
				Total Entidade	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
				Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

Sandra Miranda dos Santos
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 5157/2021

60

MANIFESTAÇÃO
Nº 025/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 25/01/2022 através do Memorando n° 023/SEMAS/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 150.000,00, e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 4.937,00, totalizando R$ 154.937,00, para custear despesas com material de consumo e serviços para atender à atletas do município,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio Plataforma +Brasil nº 909668/2021**, firmado entre Prefeitura Municipal e Ministério da Cidadania, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntado também, quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleito da anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 26 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
31/01/2022
Delza Diniz